



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 009/2019-CSL/SECID  
Processo Administrativo nº 0215084/2019-SECID

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, por meio de fax (0xx98) 3133-1424 ou e-mail: [csl.secid@hotmail.com](mailto:csl.secid@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAUJO BELESA**  
*Pregoeira Substituta*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019- CSL/SECID**

O Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**, mediante o seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058, publicada no DOE de 09 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço por LOTE, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo** nº 0215084/2019-SECID, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão terá início às **9 hs do dia 19 de novembro de 2019**, devendo os envelopes contendo a proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação-CSL, situada, na **Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luis/MA**, na data e horário acima mencionado.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.355/00 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT, incluindo o fornecimento de peças em geral do sistema de climatização, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital.

**1.2.** O valor estimado desta licitação é de **R\$ 173.240,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais)**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;

- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA** de qualquer envelope:

**a) Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**b.1)** Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

deverá possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

**b.2)** Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

**c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

**3.2.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**3.2.1.** A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13:00 às 18:00** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

**3.3.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública do Pregão;

**3.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**3.5.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.6.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois) envelopes** opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE  
PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº  
009/2019-CSL/SECID RAZÃO SOCIAL  
DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
009/2019-CSL/SECID RAZÃO SOCIAL DO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
**PROPONENTE**

- 4.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac- símile.
- 4.4.** Após a entrega dos envelopes, aqueles indicados como **Documentos de Habilitação** serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 4.5.** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação original ou cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;
- 4.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a)** Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para  **fins de pagamento**);
- b)** Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, com a indicação da unidade, quantidade, marca e modelo;
- d)** Preço unitário em algarismo, e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e)** **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de da sessão de abertura dos envelopes;
- f)** Data e assinatura do representante legal.
- g)** Certidão emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

**5.2.** e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

**5.2.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**5.2.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexecutável. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**5.4.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

**5.4.1** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

**5.4.2** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

**5.5.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.7.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.8.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**5.9.** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

**5.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

**5.11.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 11 deste Edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação**, em 01 (uma) via, no





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem**

**4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

**6.1.1 Habilitação Jurídica:**

**a) Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, válida para as finalidades previstas no artigo 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, **exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.**

**d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

**d.1) Certidão Negativa de Débito;**

**d.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa.**

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

**e.1) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;**

**e.2) Taxa de Localização e Funcionamento - TLF.**

**f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

f.1) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**g) Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do **Anexo III**;

**h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a:

**h.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

**6.1.3 Técnica e Operacional:**

**a)** Comprovação de capacidade técnica, comprovando que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto deste Pregão, por meio da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**a.1)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

a.1.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a.1.2) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) proposto(s), admitida a atualização para a data de





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
apresentação da proposta através de índices oficiais.

**a.2)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

**a.3)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**a.4)** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados com Ata de Aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, ou publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

**a.5)** As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhados dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito.

**a.6)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**.

**b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

#### **6.1.5 Outros Documentos**

**a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**6.2** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 (“a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação;

**6.2.1** O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

**6.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**6.3.1** A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das **13h às 18h** do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

**6.4** O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

**6.4.1** Da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

**6.4.2** Da certidão de falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**6.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

**6.6** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e a documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.

**6.7** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**6.8** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**6.9** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.10** Não serão aceitos documentos legíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

**6.11** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7 DO PROCEDIMENTO**

**7.4** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

**7.5** Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**7.6** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a) Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 18, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- b) Seleção das melhores propostas, até o máximo de **05 (cinco)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, cinco propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 18, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790/2012);
- c) Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

**7.7** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.7.1** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- b) Será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- c) Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **03 (três) minutos**;
- d) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- e) O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da Sessão.

**7.10** Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO por LOTE**<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**7.11** Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

**7.11.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.12** Para efeito do disposto no **item 7.8**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;

**c)** No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.8.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

**7.13** O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.14 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

**7.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.8**, conforme o caso.

**7.16** Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**7.17** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

**7.18** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.18.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.18.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresa, empresas de pequeno porte e/ou microempreendedores individuais**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.8.1**

**7.18.3** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.19** Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.20** Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

**7.21** Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.22** Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**7.23** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) *forem omissas ou apresentem irregularidades* ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentem valor unitário do item superior:
  - c.1) ao limite estabelecido no Termo de Referência, e;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

c.2) àquele de menor valor dentre os preços de proposta escrita, considerando o critério de julgamento;

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**7.24** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

**7.25** A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**7.26** Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**7.27** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**.

**8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**8.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9 DOS RECURSOS**

**1.1.** Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

**1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

1.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

1.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Plenário da **Comissão Central Permanente de Licitação**, que proferirá decisão definitiva.

1.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1** Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

**10.2** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.3** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do **Contrato**, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a **Nota de Empenho** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para reabertura do Pregão, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**10.3.1** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

**10.4** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

**10.4.1** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

**10.5** No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

**10.6** Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

## **11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1** O Contrato Administrativo será celebrado entre o adjudicatário e o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, com as alterações dadas pela **Lei Estadual nº. 9.990** de 13 de fevereiro de 2019 e dos **Decretos Estaduais nº 28.790/2012 e 28.905/2013**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal 8.666/93**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**11.2** Constam na **Minuta do Contrato (Anexo VI)** as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,

**11.4** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de vigência de **12 (dode) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.**

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado em conformidade com a Nota de Empenho apresentada.

**12.2** O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até 05 (cinco) dias, **após atesto dos serviços prestados**, e será depositado na conta corrente da contratada, junto à agência e conta bancária indicada pela mesma, por escrito, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestado pelos gestores.

**12.3** Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios- SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM**.

**12.4** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou

inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo Contratado, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência** escrita;
- b) **Multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do contratante;
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

**13.2** Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração

**13.3** Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração. 13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa

**13.4** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**13.5** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial

**13.6** As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

## **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria de Estado das Cidades e**

**Desenvolvimento Urbano-SECID**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	120101
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	4457
<b>FUNÇÃO:</b>	15
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	288
<b>PROGRAMA:</b>	0411



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>FONTE:</b>	0101
<b>PLANO INTERNO:</b>	MANUTENÇÃO
<b>CATEGORIA</b>	3.3.90.39

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**15.2** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**15.3** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

**15.3.1 Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3.2 Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação (LEI 8.666/93);

**15.3.3 Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93);

**15.3.4 Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Lei 8.666/93);

**15.3.5 Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Lei 8.666/93);

**15.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**15.5** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**15.8** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.9** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**15.10** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**15.11** A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

**15.12** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**15.13** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**15.14** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**15.15** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

**15.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**15.17** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID**.

**15.18** Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo, São Luís/MA, de **2ª a 6ª feira**, no horário das **13h às 18h**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou pen drive.

**15.19** Este edital também se encontra à disposição dos interessados na



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

página  
[www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br), apenas para consulta.

**15.20** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

**15.21** Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**15.22** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Vistoria

**ANEXO VI** - Minuta do Contrato

**15.23** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 04 de novembro de 2019.

**SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO**  
*Pregoeiro Oficial CSL-SECID*





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – JUSTIFICATIVA**

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeira, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, torna-se importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório visto que, tais equipamentos são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e visitantes.

Desta forma, é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

**II – OBJETO**

2.1 A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO ACJ (JANELA) E SPLIT**, incluindo o fornecimento de peças em geral do sistema de climatização dos estabelecimentos da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID.

2.2 Descrições dos Itens:

Nº	ITEM	UND	QTD.EQUIP.	VL UNIT./MÊS	VL TOTAL/MÊS
01	ACJ 7.500 BTUS	UND	1	115,00	1.380,00
02	ACJ 10.000 BTUS	UND	1	118,00	1.420,00
03	ACJ 12.000 BTUS	UND	1	142,00	1.700,00
04	ACJ 18.000 BTUS	UND	5	142,00	8.500,00
05	SPLIT 9.000 BTUS	UND	1	182,00	2.180,00
06	SPLIT 12.000 BTUS	UND	6	182,00	13.320,00
07	SPLIT 18.000 BTUS	UND	7	188,00	12.487,00
08	SPLIT 24.000 BTU'S	UND	9	195,00	21.047,00
09	SPLIT 30.000 BTU'S	UND	26	252,00	78.520,00
11	SPLIT 36.000 BTU'S	UND	3	252,00	9.060,00
12	SPLIT 60.000 BTU'S	UND	6	285,00	20.520,00
	<b>Total Equipamentos</b>		<b>66</b>	*	*
				<b>Valor Total Mensal: R\$ 14.436,66</b>	
				<b>Valor Total 12 meses: R\$ 173.240,00</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

### III – VIGÊNCIA

3.1 Duração de 12 (doze) meses, à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem desenvolvidos na SECID, serão:

- 4.1 Remanejamento, (instalação e desinstalação) de aparelhos de ar condicionados;
- 4.2 Manutenção Preventiva Mensal;
- 4.3 Manutenção Corretiva e,
- 4.4 Fornecimento de peças, como capacitores, compressores, ventiladores, gás refrigerante, etc.
- 4.5 Atualmente a SECID, possui 66 (sessenta e seis) aparelhos sendo 8(oito) unidades do tipo ACJ e 58(cinquenta e oito) SPLIT, conforme tabela abaixo:

MODELO	BTU	QTD
ACJ	7.500	1
ACJ	10.000	1
ACJ	12.000	1
ACJ	18.000	5
SPLIT	9.000	1
SPLIT	12.000	6
SPLIT	18.000	7
SPLIT	24.000	9
SPLIT	30.000	26
SPLIT	36.000	3
SPLIT	60.000	6
<b>Total</b>		<b>66</b>

### V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

<b>GESTÃO/UNIDADE</b>	<b>120101</b>
<b>FONTE</b>	<b>0101</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>4457</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>122</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>0411</b>
<b>PI:</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>339039</b>

### VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme os quantitativos



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

previstos na Ordem de Serviço a ser emitido pela Contratante ao qual o cumprimento iniciará imediatamente após o seu recebimento, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

6.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT, ANVISA e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

6.4 A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e imediata correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.5 A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

6.6 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs de 2ª a 6ª feira ou, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

6.7 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a SECID, de todo o material instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a perfeita execução dos serviços.

6.8 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.9 No caso da necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas e adquiridas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho do valor correspondente.

## **VII – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

7.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

7.2 A Manutenção Preventiva compreende, o desempenho das seguintes ações:

- 7.2.1 - A limpeza geral do equipamento.
- 7.2.2 - Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações.
- 7.2.3 - Eliminar focos de ferrugem.
- 7.2.4 - Limpeza dos filtros de ar.
- 7.2.5 Verificação e manutenção dos compressores.
- 7.2.6 Limpeza interna e externa das evaporadoras.
- 7.2.7 Limpeza interna e externa das condensadoras.
- 7.2.8 Limpeza da serpentina das evaporadoras.
- 7.2.9 Ajuste dos termostatos.
- 7.2.10 Medição da vazão do ar;
- 7.2.11 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- 7.2.12 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- 7.2.13 Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais.
- 7.2.14 Medir e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- 7.2.15 Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos.
- 7.2.16 Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- 7.2.17 Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.2.18 Lubrificação geral dos equipamentos.
- 7.2.19 Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- 7.2.20 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

7.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

## **VIII – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

8.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.1.1 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção.
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e,
- d) substituição de peças.

8.2 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua efetiva solicitação, em casos de emergência.

8.3 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

8.4 Os serviços, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos da SECID, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, parte dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

8.5. A Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

## **IX - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

9.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, ( capacitores, compressores, gás refrigerante, placas eletrônica, telas, ventiladores, etc., após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado, cujas despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas com estimativa de XX% (xxx por cento) do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório.

9.2 Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópia das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

9.3 Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

9.4 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**  
**X - DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

10.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, esponjoso, etc...

**XI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

11.1 – A garantia dos serviços executados será de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento. Quanto a peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da data de aquisição.

**XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a SECID.

12.2 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

12.3 – Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada.

12.4 – Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

12.5 – Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

12.6 – Manter técnicos habilitados em serviço.

12.7 – Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

12.8 – Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

12.9 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

12.10 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato.

12.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

12.12 – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

12.13 – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente de trabalho.

12.14 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

12.15 – Não haver em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.16 – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.

12.17 – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

12.18 – Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento.

12.19 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

12.20 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

13.2 – Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

13.3 – Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

13.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

13.5 – Não permitir o manuseio de equipamentos para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

13.6 – Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecido neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

13.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seu superior para aprovação das medidas convenientes.

#### **XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 – Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.

14.2 – O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

14.3 – O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização.

#### **XV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 – A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

15.1.2 – Declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

#### **XVI – DAS PENALIDADES**

16.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/93.

#### **XVII – DA VISTORIA**

17.1 – Os interessados em participar da licitação, deverão realizar vistoria, nos equipamentos, de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução dos serviços.

17.2 – A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (98) 32321400, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 12hs00 e das 14hs00 às 18hs00.

17.3 – A vistoria deverá ser realizada antes da abertura do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

17.4 – O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada, deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

17.5 – Após a realização da vistoria, será expedido, pela Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, “Declaração de Vistoria” (modelo anexado), assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação quando da realização do Certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – CSL/SECID**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A

**Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID**

Att.: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**Ref.: PREGÃO Nº 009/2019 - CPL/SECID**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
para nos representar na licitação em referência, com poderes  
para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os  
demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – CSL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – CSL/SECID

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:  
 MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.  
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.  
 Não é ME/EPP/COOP.
- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
  - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 6) Declaro que disponho de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – CSL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

Att.: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – CSL

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**1 PROPOSTA DE PREÇOS:**

Nº	ITEM	UND	QTD.EQUIP.	VL UNIT./MÊS	VL TOTAL/MÊS
01	ACJ 7.500 BTUS	UND	1		
02	ACJ 10.000 BTUS	UND	1		
03	ACJ 12.000 BTUS	UND	1		
04	ACJ 18.000 BTUS	UND	5		
05	SPLIT 9.000 BTUS	UND	1		
06	SPLIT 12.000 BTUS	UND	6		
07	SPLIT 18.000 BTUS	UND	7		
08	SPLIT 24.000 BTU'S	UND	9		
09	SPLIT 30.000 BTU'S	UND	26		
11	SPLIT 36.000 BTU'S	UND	3		
12	SPLIT 60.000 BTU'S	UND	6		
	<b>Total Equipamentos</b>		<b>66</b>	*	*
				<b>Valor Total Mensal: R\$</b>	
				<b>Valor Total 12 meses: R\$</b>	

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).**

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO**

Declaro que o Sr....., representante da empresa..... visitou, no dia .... de ..... de 2019, os locais onde serão desenvolvidos os serviços objeto deste Edital, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao ambiente onde os mesmos serão executados, conforme exigido no Edital.

Local, data.

Identificação e assinatura do representante legal da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL  
ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO: 009/2019**

**PROCESSO Nº 0215084/2019 – SCC/SECID**

**NOTA DE EMPENHO \_\_\_/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA\_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, A SEGUIR EXPOSTAS:**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.829.387/0001-47 com sede em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, **RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, ora representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, decorrente da Contratação, oriunda do processo administrativo nº 215084/2019, sujeitando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo acj (janela) e split, incluindo o fornecimento de peças em geral do sistema de climatização dos estabelecimentos da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços a serem desenvolvidos na SECID, serão:

- a) Remanejamento, (instalação e desinstalação) de aparelhos de ar condicionados;
- b) Manutenção Preventiva Mensal;
- c) Manutenção Corretiva e,
- d) Fornecimento de peças, como capacitores, compressores, ventiladores, gás refrigerante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Atualmente a SECID, possui 66 (sessenta e seis) aparelhos sendo 8 (oito) unidades do tipo ACJ e 58 (cinquenta e oito) SPLIT, conforme tabela abaixo:

MODELO	BTU	QTD
ACJ	7.500	1
ACJ	10.000	1
ACJ	12.000	1
ACJ	18.000	5
SPLIT	9.000	1
SPLIT	12.000	6
SPLIT	18.000	7
SPLIT	24.000	9
SPLIT	30.000	26
SPLIT	36.000	3
SPLIT	60.000	6
<b>Total</b>		<b>66</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

<b>GESTÃO/UNIDADE</b>	<b>120101</b>
<b>FONTE</b>	<b>0101</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>4457</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>122</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>0411</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

<b>PI:</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.39</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA cumprirá as seguintes execuções:

a) A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme os quantitativos previstos na Ordem de Serviço a ser emitido pelo Contratante ao qual o cumprimento iniciará imediatamente após o seu recebimento, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

b) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT, ANVISA e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

c) Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

d) A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e imediata correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

e) A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

f) Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de 2ª a 6ª feira ou, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

g) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o Contratante, de todo o material instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a perfeita execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

h) A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

i) No caso da necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas e adquiridas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho do valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Manutenção Preventiva compreende o desempenho das seguintes ações:

- a) A limpeza geral do equipamento.
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza dos filtros de ar.
- e) Verificação e manutenção dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa das evaporadoras.
- g) Limpeza interna e externa das condensadoras.
- h) Limpeza da serpentina das evaporadoras.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais.
- n) Medir e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- I. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- II. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
- III. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e;
- IV. Substituição de peças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua efetiva solicitação, em casos de emergência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos da Contratante deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, parte dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, (capacitores, compressores, gás refrigerante, placas eletrônica, telas, ventiladores), após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

preço de mercado, cujas despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas com estimativa de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor mensal do contrato condicionado à apresentação de relatório e as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópia das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO MATERIAL DE CONSUMO**

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, esponjoso.

#### **CLÁUSULA ONZE – FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante designará um Fiscal de Contrato, o qual promoverá o acompanhamento da prestação de serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A garantia dos serviços executados será de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento. Quanto à peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da data de aquisição.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se a:

I. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a SECID.

II. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

III. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pelo Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada.

IV. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

V. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

VI. Manter técnicos habilitados em serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

VII. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

VIII. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e a terceiros direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

IX. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

X. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato.

XI. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

XII. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

XIII. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente de trabalho.

XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

XV. Não haver em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XVI. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade do Contratante.

XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

XVIII. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnicos responsáveis (is) pelo atendimento.

XIX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

II. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

III. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

V. Não permitir o manuseio de equipamentos para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

VI. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecido neste Contrato.

VII. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante, deverá ser solicitado a seu superior para aprovação das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINZE– DO PAGAMENTO**

Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e respeitados a rigorosa correspondência ao instrumento contratual e previamente aprovado pelo Contratante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Declarar que dispõem de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado ou inexecução integral ou parcial na prestação dos serviços pela CONTRATADA, aplicar-se-á as seguintes penalidades, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado nas obrigações assumidas dispostas neste instrumento e seus anexos;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE informará da celebração do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura, nos termos do art. 12, III, da Instrução Normativa nº. 34, de 19 de novembro de 2014.

#### **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°